Lei N. 286, de 18/3/1958

Dispõe sôbre aquisição de um caminhão

Eu, Joves dos Santos Carvalho, Vice-Prefeito Municipal de Leme em exercicio, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por preço de tabela, um caminhão, para os serviços da Prefeitura Municipal.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta de um crédito especial, que será coberto com as quotas monetárias a que esta Municipalidade tem direito nos F.R.N. e A.R.E., cuja abertura fica igualmente autorizada.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 18 de março de 1958.

JOVES DOS SANTOS CARVALHO — Vice-Prefeito Municipal em exercicio,

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 18 de março de 1.958. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

Câm...

27 4 58

Diretor da Secretaria